



## AUTORIZAÇÃO N.º 10858/2014

### 1 – O Pedido

Casa do Povo de Vila Nova de Anços vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais que tem como finalidade a gestão de recursos humanos.

As categorias de dados tratados são as seguintes:

Dados do trabalhador – Nome, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, filiação, habilitações literárias, número do Cartão de Cidadão, NIF, NISS, número de sócio de sindicato, estado civil, morada, número de telefone, horário e local de trabalho, número de identificação interno, data de admissão, assiduidade, absentismo, licenças, atribuição de complementos de retribuição, montante ou taxa em relação aos descontos obrigatórios ou facultativos, grau de incapacidade, incapacidade temporária resultante de acidente de trabalho ou doença profissional, local de pagamento, número de conta bancária, número de associado, identificação da entidade à ordem da qual devem ser efetuados os descontos obrigatórios e facultativos;

Dados do cônjuge, filhos dependentes ou pessoas a cargo do trabalhador – nome, grau de incapacidade.

A recolha de dados é efetuada diretamente, presencialmente, por via telefónica, através do preenchimento de impresso.

A requerente pretende comunicar dados pessoais a instituições financeiras que gerem as contas da entidade responsável pelo pagamento da retribuição do trabalhador, a seguradoras quando estiver em causa a celebração de contrato de seguro de acidentes de trabalho ou de acidentes pessoais e a entidades a quem os dados devam ser comunicados para efeitos do cumprimento de obrigações legais.



Os dados a comunicar são os estritamente necessários ao cumprimento de obrigações legais e ao cumprimento do contrato.

Está assegurado o exercício do direito de acesso do titular dos dados.

A segurança física e lógica dos dados é garantida nos termos descritos no formulário de notificação.

Pretende-se a conservação dos dados pelo período de 10 anos após a cessação da relação de trabalho.

## 2 – Apreciação

Os dados são tratados no âmbito de uma relação contratual. A CNPD considera que existe, por isso, legitimidade para o tratamento de dados, entendendo-se que o suporte/fundamento do tratamento pode ser encontrado na previsão da alínea a) do artigo 6.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), ou seja, a execução de uma obrigação contratual.

A informação tratada mostra-se adequada, pertinente, necessária e não excessiva em relação à finalidade determinante do tratamento (cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD).

Contudo, deve ser dado conhecimento aos familiares do trabalhador, quando maiores, de que se irá proceder à recolha de dados pessoais próprios, devendo ser obtido o respetivo consentimento relativamente aos dados cuja recolha não seja obrigatória por determinação legal.

No momento da recolha ou da atualização dos dados existentes deve ser assegurado direito de informação e acesso nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da LPD.

O dado número de sócio de sindicato, atendendo a que se trata de um dado sensível nos termos do n.º 3, do artigo 35.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 7.º da LPD, só é comunicado à requerente por ato voluntário da iniciativa do titular dos dados. Efetivamente, o tratamento deste dado é legítimo quando for importante para o processamento do vencimento do trabalhador, uma vez que a lei autoriza que a entidade

empregadora possa tratar este dado com a finalidade de realizar diretamente o pagamento das quotizações sindicais.

As comunicações de dados nos termos requeridos decorrem de obrigações impostas pelo direito público ou do cumprimento dos contratos celebrados pelo titular dos dados. Trata-se, por conseguinte, de operações legitimadas pela execução da obrigação contratual.

Mostra-se garantido o exercício dos direitos de informação e acesso, correção e eliminação dos titulares dos dados.

Relativamente ao prazo de conservação de dados, atento o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD, devem os dados pessoais ser conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior, pelo que se entende que a conservação pelo período de dez anos após a cessação do vínculo laboral é excessiva.

No uso da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º da LPD, fixa-se o prazo em um ano após o fim da relação contratual, sem prejuízo de tal prazo se estender pelo tempo de duração de eventual processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da respetiva sentença. Admite-se ainda a conservação do processo individual do trabalhador para fim de registo histórico.

Devem ser garantidas as regras de segurança adequadas nos termos do artigo 14.º da LPD, cabendo à responsável assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados pessoais tratados. Todavia, independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

### 3 – Conclusão

Assim, nos termos 6.º, alínea a), 27º n.º 1, 18º e 30º n.º 1 da Lei 67/98, de 26 de outubro, a CNPD delibera autorizar o tratamento de dados pessoais notificado, desde que observadas as condições impostas, consignando-se o seguinte:

Responsável: Casa do Povo de Vila Nova de Anços



Finalidade: Gestão de recursos humanos

Categoria de dados pessoais tratados: Dados do trabalhador – Nome, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, filiação, habilitações literárias, número do Cartão de Cidadão, NIF, NISS, número de sócio de sindicato, estado civil, morada, número de telefone, horário e local de trabalho, número de identificação interno, data de admissão, assiduidade, absentismo, licenças, atribuição de complementos de retribuição, montante ou taxa em relação aos descontos obrigatórios ou facultativos, grau de incapacidade, incapacidade temporária resultante de acidente de trabalho ou doença profissional, local de pagamento, número de conta bancária, número de associado, identificação da entidade à ordem da qual devem ser efetuados os descontos obrigatórios e facultativos; Dados do cônjuge, filhos dependentes ou pessoas a cargo do trabalhador – nome, grau de incapacidade

Comunicações de dados: a entidades oficiais (para efeitos do cumprimento de obrigações legais); a sindicatos (para pagamento de quotizações); a bancos e instituições financeiras (para pagamento de remunerações e benefícios); a companhias de seguros (quando estiver em causa a celebração de contrato de seguro de acidentes de trabalho ou de acidentes pessoais)

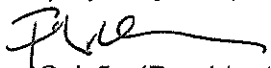
Forma de exercício do direito de acesso e retificação: por solicitação à responsável, presencialmente ou por escrito

Interconexões: não há

Fluxo transfronteiriço de dados para países terceiros: não há

Prazo de conservação dos dados: 1 ano após o fim da relação contratual, sem prejuízo de tal prazo se estender pelo tempo de duração de eventual processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da respetiva sentença.

Lisboa, 18 de novembro de 2014

  
Filipa Calvão (Presidente)